



COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Relatório — Análise da proposta de Decreto Legislativo Regional relativo às incidências do Imposto de Turismo sobre os estabelecimentos hoteleiros e similares.

1. Reunida em 4 de Setembro de 1984 na sede da Assembleia Regional, a Comissão de Organização e Legislação iniciou a apreciação da proposta de Decreto Legislativo Regional mencionada em epígrafe.

2. Começou a Comissão por procurar clarificar o real sentido da proposta governamental, parecendo-lhe que se pretende com a mesma estabelecer que o imposto de turismo incida apenas sobre os serviços prestados nos estabelecimentos hoteleiros e similares que estejam classificados de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável.

Na verdade a redacção actual da alínea a), do nº. 1, do art. 2º. do Decreto Legislativo Regional nº. 36/83, de 2 de Dezembro, (igual à da alínea a), do nº. 1, do art. 1º. do Regulamento do Imposto de Turismo aprovado pelo Dec. Lei nº. 134/83, de 19 de Março) abrange, no entendimento da Comissão, todos os estabelecimentos hoteleiros e similares classificados ou não de interesse para o turismo, conforme se conclui da expressão "independentemente da entidade competente para o seu licenciamento" contida naquela alínea.

3. Foram seguidamente expendidas as opiniões dos membros da Comissão sobre o fundo da questão, tendo-se verificado as seguintes posições:

- a) não concordância com a redução do âmbito de incidência agora proposta, por se entender que se trata de uma receita fiscal e que:
 - o turismo beneficia todos os estabelecimentos hoteleiros sejam ou não classificados;



.../...

 -2-

- o turismo beneficia directamente outros sectores profissionais que não apenas os de hotelaria (caso dos artesãos, dos motoristas de taxi, etc.);
 - o turismo beneficia indirectamente toda a comunidade (criação de pequenas indústrias complementares com a criação consequente de postos de trabalho, etc.).
- b) concordância com a redução do âmbito de incidência por se entender que tratando-se duma receita para a melhoria das condições para os turistas:
- só deve ser paga pelos turistas e pelos residentes que utilizam os estabelecimentos clarificados;
 - havendo tantas carências nalgumas freguesias da Região (por exemplo água) os respectivos habitantes não contribuem, quando vão a um restaurante ou café, para uma receita fiscal destinada ao turismo.
- c) eventual concordância com a proposta apenas se forem apresentadas justificações e explicações pelo Governo quer sobre a forma como se processam actualmente estes assuntos nos aspectos de licenciamentos, inspecções e fiscalização, quer sobre a forma como se pretendem conduzir estes mesmos assuntos no futuro.

4. Em determinada altura da apreciação e discussão do diploma verificou-se, porém, que o parecer sobre o mesmo não é da competência desta Comissão.

É certo que a esta Comissão podem ser cometidas tarefas de apreciação de projectos e propostas, mas apenas no caso de não respeitarem a matéria da competência específica de outras comissões (alínea g) do artigo 28º. do Regimento), o que não parece ser o caso por se nos afigurar que é matéria enquadrada nos campos do turismo e financeiro, ambos da competência da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, de acordo com que se dispõe na alínea a) do artigo 31º. do Regimento da Assembleia. Aliás, a Mesa deve ter tido entendimento idêntico ao despachar para a Comissão de Assuntos Económicos e Financeiros, em 02.09.83, a proposta intitulada "Regulamento do Imposto de Turismo", a qual foi por ela relatada em 09.09.83 e deu origem ao Decreto Legislativo Regional 36/83/A, de 2 de Dezembro, que ora se pretende alterar.

Assim a Comissão deliberou não se pronunciar sobre o diploma, elaborando o presente relatório dos trabalhos havidos e não, propriamente, o parecer pre-



.../...

-3-

visto no art. 129 do Regimento no que diz respeito a todos os aspectos desta proposta de decreto legislativo regional.

Horta, 5 de Setembro de 1984

O Relator,


Melo Alves

Aprovado por unanimidade.

Horta, 5 de Setembro de 1984

O Presidente,


Carlos Mendonça